



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 065/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍFICIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração e o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W P DO BRASIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Amazonas, nº 2.270, bairro Centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.483.808/0001-28, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI, brasileiro, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.152.878/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 024.538.179-14, residente na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), homologado em 28 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	CARTUCHO 11 CYAN – Impressora HP Designjet 111	HP	uni	08	139,00	1.112,00
02	CARTUCHO 11 MAGENTA – Impressora HP Designjet 111	HP	uni	08	137,00	1.096,00
03	CARTUCHO 11 YELLOW – Impressora HP Designjet 111	HP	uni	08	138,00	1.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



04	CARTUCHO 82 BLACK – 28 ml - Impressora HP Designjet 111	HP	uni	10	162,00	1.620,00
05	CARTUCHO 82 BLACK – 64 ml - Impressora HP Designjet 111	HP	uni	20	153,00	3.060,00
07	CARTUCHO HP 21XL (C9351CB) - pigmento preto - 12 ml - remanufatura para impressora HP modelos DeskJet F2280/ D2320/ D2345/ D2330/ D2360/ D2430/ D2445/ D2460/ 3910/ 3915/ 3920/ 3940/ F4135/ F4140/ F4180/ F335/ F350/ F340/ F380/ F1100/ D1320/ D1330/	HP	uni	10	45,00	450,00
08	CARTUCHO HP 22XL (C9352CB) - pigmento tricolor - 11 ml – original do fabricante da impressora HP modelos Deskjet F1100/ D1320/ D1330/ D1341/ D1360/ D1420/ D1430/ D1445/ D1455/ D1460/ D1560/ F2110/ F2140/ F2180/ F2280/ D2320/ D2345/ D2330/ D2360/ D2430/ D2445/ D2460	HP	uni	19	90,00	1.710,00
09	CARTUCHO HP 22XL (C9352CB) - pigmento tricolor - 11 ml – remanufaturado para impressora HP modelos Deskjet F1100/ D1320/ D1330/ D1341/ D1360/ D1420/ D1430/ D1445/ D1455/ D1460/ D1560/ F2110/ F2140/ F2180/ F2280/ D2320/ D2345/ D2330/ D2360/ D2430/ D	HP	uni	08	59,00	472,00
11	CARTUCHO HP 28 (C8728AB) - pigmento tricolor - 8 ml - original do fabricante da impressora HP modelos Deskjet 3320, 3420, 3425, 3520, 3550, 3620, 3650, 3651, 3740, 3745, 3747, 3843, 3845, 3847. HP officejet 4110, 4215. HP Printer/Scanner/Copier 1110, 1209, 1210, 1311, 1315. HP Fax 1240	HP	uni	57	71,00	4.047,00
12	CARTUCHO REMANUFATURADO 27 A - p/ impressora C8727A - pigmento preto - (com casco)	WP DO BRASIL	uni	12	31,00	372,00
13	CARTUCHO REMANUFATURADO 28 A - p/ impressora C8728A - pigmento colorido - (com casco)	WP DO BRASIL	uni	04	50,00	200,00
16	TONER CE321A CYAN – Impressora HP Laserjet CP1525nx color	WP DO BRASIL	uni	01	234,00	234,00
17	TONER CE322A YELLOW – Impressora HP Laserjet CP1525nx color	WP DO BRASIL	uni	01	234,00	234,00
18	TONER CE323A MAGENTA – Impressora HP Laserjet CP1525nx color	WP DO BRASIL	uni	01	236,00	236,00
19	TONER HP (CB 540 AB) - original do fabricante da impressora LaserJet HP modelo 1525 (nw color) pigmento preto (black).	HP	uni	01	263,00	263,00
24	TONER REMANUFATURADO (2612 A) - para impressora LaserJet HP modelo 1022, pigmento preto.	WP DO BRASIL	uni	16	60,00	960,00
26	TONER REMANUFATURADO (CB 540 A) - para impressora LaserJet HP modelo 1525 (nw color) pigmento preto.	WP DO BRASIL	uni	04	94,00	376,00
31	TONER SCX-D5530 - original do fabricante da impressora Samsung SCX5530	SAMSUNG	uni	05	518,00	2.590,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 20.136,00 (vinte mil, cento e trinta e seis reais)** pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 24, 26 e 31, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do objeto do Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0203	04	122	10	2	004	33903017	1684	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0204	04	122	10	2	005	33903017	1685	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0301	22	661	11	2	006	33903017	1686	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0302	23	695	11	2	007	33903017	1687	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0501	08	244	13	2	065	33903017	1695	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0531	08	244	13	2	066	33903017	1697	739	Bolsa família	Material de processamento de dados
0502	08	243	13	2	047	33903017	1696	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0601	20	122	14	2	031	33903017	1698	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0601	20	122	14	2	031	33903017	1699	504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	1701	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	1702	504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados
0702	26	782	15	2	056	33903017	1705	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0702	26	782	15	2	056	33903017	1706	504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	1707	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	1708	504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	1709	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	1710	504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Antônio Batista da Rosa, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 28 de Março de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete

**Paulus Tonholi P. de Campos**  
Sec Munic de Indústria, Comércio e  
Meio Ambiente

**Regina Margareth N. Fernandes**  
Sec Munic de Assistência Social

**Benício Mareca**  
Sec Munic de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento

**Antonio Carlos Chiarotti**  
Sec Munic de Obras e Urbanismo

**Telma C. de Paula Gonçalves**  
Sec Munic de Finanças

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Sec Munic de Administração

**Fábio Antônio Batista da Rosa**  
Gestor do Contrato

**Carla Cristina Pedrone Fachini**  
W P do Brasil Ltda EPP –  
Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

# PARANÁ

## Richa diz que programa habitacional vai chegar a todos os municípios

Agência Estadual de Notícias

Paraná - O governador Beto Richa afirmou na segunda-feira, 01, que o governo tem como meta levar o programa Morar Bem Paraná para todos os municípios do Estado. Segundo ele, apenas 18 cidades paranaenses ainda não têm projetos em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) para a construção de moradias.

Richa reforçou que o objetivo do governo estadual é fazer a maior revolução na área habitacional da história do Paraná. "Estruturamos um programa consistente e somos referência para todos os estados do Brasil. A nossa meta é ousada e, por isso, contamos com o esforço de todos para atingir os objetivos", afirmou Richa durante encontro com



servidores da empresa.

Richa lembrou que, em 46 anos, a Cohapar construiu 186 mil casas, enquanto a meta do atual governo é, em quatro anos, atender 110 mil

famílias com projetos habitacionais no campo e na cidade. "Temos motivos de sobra para comemorar os avanços habitacionais no Estado até aqui e condições

de avançar ainda mais", afirmou o governador.

Na reunião com funcionários da Cohapar, realizada em Curitiba, o governador reforçou o compromisso de valori-

zar os servidores públicos do Estado. "Temos a preocupação de que todos os servidores estejam motivados, valorizados e reconhecidos para que possam dar as respostas que

a sociedade precisa. Apesar das dificuldades financeiras, estamos garantindo melhores salários aos nossos funcionários", disse o governador.

### QUALIFICAÇÃO

O secretário da Habitação, Mounir Chaowiche, ressaltou a qualificação do quadro da Cohapar para gerir os projetos habitacionais em execução no Estado. "Aqui na Cohapar temos uma ótima equipe, que é responsável por cada avanço que conquistamos", disse. "Precisamos do funcionalismo fortalecido e reconhecido para que os resultados na habitação avancem", disse ele.

No encontro, a Cohapar lançou o programa Juntos Somos Mais, criado para estimular a concretização das metas do Morar Bem Paraná. A iniciativa chegará aos 784 funcionários da companhia.

## Governo do Estado e Senac oferecem cursos de capacitação

Divulgação



Agência Estadual de Notícias

Paraná - A Secretaria Estadual para Assuntos Estratégicos, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), está oferecendo três cursos de capacitação a distância nos Espaços Cidadão/Telecentros. São eles: Contabilidade Básica, Excelência em Vendas e Informática Básica com Internet.

A profissionalização faz parte do Programa Senac de Gratuidade (PSG), um incentivo à qualificação profissional para pessoas de baixa renda, que amplia as possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho.

"Esse é também um dos nossos focos dentro dos Espaços Cidadão/Telecentros", afirma o secretário para Ass-

untos Estratégicos, Edson Casagrande. "Queremos dar oportunidade de crescimento profissional para todos os paranaenses e, por esse motivo, estamos junto com o Senac nessa iniciativa", declara.

O objetivo é atender pessoas com o seguinte perfil: - renda familiar per capita de até dois salários mínimos federal (R\$678,00);

- estudantes ou egressos da educação básica (Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio);

- trabalhadores empregados ou desempregados.

As vagas são limitadas e bastante concorridas. São 50 vagas para cada curso e para garantir a participação, os monitores dos Espaços Cidadãos devem enviar até a próxima segunda-feira, 08, a relação dos participantes de sua cidade.

Os monitores dos Telecentros que confirmarem alunos para os cursos participarão de uma capacitação em Curitiba, nos dias 16 e 17 de abril. O objetivo é torná-los aptos a auxiliar e sanar dúvidas durante dos alunos durante os cursos.

Para participar dessa capacitação, os Espaços Cidadão/Telecentros deverão ter confirmados pelo menos cinco candidatos e informarem a Secretaria pelos e-mails: divulgação@seae.pr.gov.br e antuliana@seae.pr.gov.br.

As inscrições definitivas dos alunos para os cursos do Senac acontecem nos dias da capacitação dos monitores, em Curitiba. É necessário que os monitores levem os seguintes documentos dos alunos: cópia RG; cópia CPF e Ficha de Inscrição anexada preenchida.

## Jogos Escolares do Paraná têm sedes definidas para as fases regionais

Agência Estadual de Notícias

Paraná - As secretarias de Estado da Educação e do Esporte divulgaram na segunda-feira, 01, as cidades que vão sediar as fases regionais dos Jogos Escolares do Paraná. Na edição de número 60, os JEP's serão realizados nas fases municipais, de responsabilidade dos municípios, regionais, macrorregionais e finais, essas de responsabilidade do Governo do Estado.

A primeira data de regionais será de 26 de abril a 02 de maio nas cidades de Vera Cruz do Oeste (NRE Cascavel), Cianorte (NRE Cianorte), Cornélio Procopio (NRE Cornélio Procopio), Capanema (NRE Francisco Beltrão), Ubatã (Goioerê), Rebouças (NRE Irati), Ivaiporã (NRE Ivaiporã), Ribeirão do Pinhal (NRE Jacarezinho), Querência do Norte (Loanda), Marialva (NRE Maringá), Castro (NRE Ponta Grossa), Santa Helena (NRE Toledo), Sengés (NRE Wenceslau Braz). A única sede indefinida para esta data é do NRE de Londrina.

Para a segunda data da regional, prevista para acontecer de 20 a 26 de maio, serão 17 regionais: Araçongas (NRE Apucarana), Colombo (NRE

AM Norte), Rio Negro (NRE AM Sul), Assis Chateaubriand (NRE Assis Chateaubriand), Mamboré (NRE Campo Mourão), Nova Prata do Iguçu (NRE Dois Vizinhos), Itaipulândia (NRE Foz do Iguçu), Siqueira Campos (NRE Ibaí), Rio Bonito do Iguçu (NRE Laranjeiras do Sul), Paranaguá (NRE Paranaguá), Nova Esperança (NRE Paranavat), Palmas (NRE Pato Branco), Nova Tebas (NRE Pitanga), Telêmaco Borba (NRE Telêmaco Borba), General Carneiro (NRE União da Vitória). Para a segunda regional ainda faltam definir as sedes dos NRE's de Guarapuava e Umuarama.

O 32º Núcleo Regional de Educação é de Curitiba, que tem uma particularidade, pois congrega as escolas e colégios da capital e a fase municipal equivale à fase regional. A competição está prevista para acontecer de 10 a 16 de maio.

Algumas das sedes das fases macrorregionais também estão definidas. A macro que reúne os NRE's de Francisco Beltrão, Palmas, Pato Branco e Dois Vizinhos será em Pérola do Oeste. Já a cidade de Wenceslau Braz sediará a competição entre os representantes dos NRE's de Cornélio Procopio, Ibaí, Jacarezinho e Wenceslau

Braz. A fase macrorregional acontece de 05 a 09 de junho.

A inovação que deu certo vai continuar em 2013. A separação das finais da categoria A e B já está confirmada. A final dos atletas de 12 a 14 anos será em Guarapuava de 28 de junho a 06 de julho. Já a final dos atletas de 15 a 17 anos tem data, de 09 a 17 de agosto, mas sem sede definida ainda.

Além deste calendário, que congrega as modalidades tradicionais dos Jogos Escolares - futebol, basquete, handebol, vôlei (coletivas), que acontecem em todas as fases - há ainda as modalidades que acontecem nas fases macrorregionais (vôlei de praia), e as que aparecem somente nas fases finais, que são as modalidades individuais, com exceção do atletismo. Para o segundo semestre e com o término em dezembro, serão realizados os Jogos Escolares Bom de Bola, na modalidade de futebol.

Segundo o secretário de Esporte, Evandro Rogério Roman, a equipe da Secretaria realiza a competição, mas quem determina as regras e o formato é a Secretaria da Educação. "Estamos capacitando servidores e colaboradores, para que esta festa esportiva seja realizada com o respeito que merece", concluiu.

## ATAS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2013 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP - CNPJ/ME: 04.483.808/0001-28

OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 20.136,00 (vinte mil, cento e trinta e seis reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014

ASSINATURA: 28 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal



**Casa de carnes do Edinho**

Fone: (43) 3536-1315

Carnes bovinas, suínas, aves, linguiça etc

Aceitamos encomendas

Rua: Emílio Gomes, 448, CEP 86410-000 Ribeirão Claro